



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI N° 1.742 / 2007 - SGAP.

Cria Postos de Mototáxi nas ruas Antonio Fernandes da Silva - Vila Nova I(Vando Moto-táxi) e Rua José Moreira de Figueiredo, 264(Leandro moto-táxi) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Ficam criados os postos de mototáxi nas ruas Antonio Fernandes da Silva - Vila Nova I (Vando Moto-táxi) e Rua José Moreira de Figueiredo, 264 (Leandro moto-táxi), nesta cidade de Cajazeiras.

Art. 2º - Os Postos a que se refere o artigo anterior deverão funcionar ininterruptamente, dia e noite, sob fiscalização do órgão de trânsito local (SCTTRANS).

Art. 3º- Os proprietários dos veículos deverão ser cadastrados junto ao órgão competente da prefeitura Municipal, devendo constar a relação nominal dos mototaxistas inscritos na Praça, constando o número da carteira de identidade, número da habilitação profissional, data de vencimento e documentação do veículo devidamente emplacado e vistoriado pela SCTTRANS.

Art. 4º - Os veículos a serem cadastrados, deverão ser regularizados junto ao SCTTRANS, atendendo ao disposto no art. 3º da presente lei, sendo indispensável para exercer a atividade, o prévio fornecimento de Alvará a ser expedido pelo Órgão Competente da Prefeitura Municipal de Cajazeiras (PB).

Art. 5º - Fica limitado em 10 (dez), o número de vagas que se refere esta Lei, tendo preferências os que já operam no local.

Peres

Art. 6º - As tarifas a serem cobradas, serão fixadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras - Estado da Paraíba, 03 de dezembro de 2007.

Carlos Araújo

Dr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira
Prefeito Constitucional